



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2019-DFI-SUPGER

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito nº CNPJ 60.985.017/0001-77, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, neste ato representado pelo(a) Sr. Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob nº 5062051089, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e, de outro lado, **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Alameda Terracota, nº 215, 5º andar, cj. 518, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul, Estado de SP, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.659.570/0001-44, neste ato representada na forma de seu representante legal, pelo Sr. **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.420.448 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a rua São Jorge, nº 675, Bloco 3, aptº 102, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul - SP doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a CREDENCIADA, é empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CREA-SP norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

01^a. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CREA-SP e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-SP em D+1, os débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-SP, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto-atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

Parágrafo segundo. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/SP por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

P.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-SP ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-SP e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-SP para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

P.

3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- i. O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.
- j. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO

02^a.A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

03^a.Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-SP mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04^a. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05^a. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-SP, caberá a Superintendência de Gestão de Recursos - SUPGER e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

P.

Sy
5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA VIGÊNCIA

06^a. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

07^a. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08^a. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

- a. Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b. Divulgação das marcas do CREA-SP e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c. Citação do apoio do CREA-SP em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09^a. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-SP poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao CREA-SP fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10^a.A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01^a, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11^a.Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01^a, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12^a.A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13^a.É facultado ao CREA-SP efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14^a. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-SP a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-SP.

15^a.O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

16^a.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05^a deste Termo.

7




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO


DO FORO

17ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

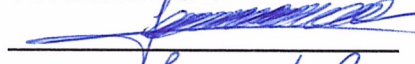
E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

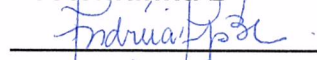

VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA-SP


CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador

Testemunha 1


Nome: Juliana A. Lourenço
CPF: 298.704.338-47
RG: 30.894.480-2

Testemunha 2


Nome: Andriana A.B.C. de Oliveira
CPF: 095.604.688-63
RG: 24.202.554-7